



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço**, regida pelas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei complementar 123/2006, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, e pelas condições e exigências constantes no Processo Administrativo Eletrônico n. [0000104-50.2018.4.01.8001-JFAC](#), no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- c) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Longa Distância Nacional, para comunicação de voz e dados**, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para atender as necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, de acordo com as especificações e observações constantes do ANEXO I desse Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema **Comprasnet – SIASG** (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as do Edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **29/08/2018**, às 10h30min;
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4 - A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU n. 8271/2011);
- b) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- g) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- i) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;
- j) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.7 - É vedado, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus Anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Aditem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - sistema [comprasnet](#) - [SIASG](#). O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, por meio eletrônico, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - A proposta de deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consignar o preço anual dos serviços e das ligações telefônicas e será válida por 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do pregão.

5.3 – A licitante deverá cotar os preços da ligação em R\$/minuto, podendo aplicar o percentual de desconto, na forma solicitada na planilha de formação de preços (Anexo II do Edital).

5.4 – **Os preços cotados não poderão ser superiores aos preços máximos (de cada item e subitem) constantes do Anexo I do Termo de Referência.**

5.5 - Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.

5.6 - Após a etapa de lances, o vencedor do item deverá enviar, obrigatoriamente, a planilha de formação de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

preços, preenchida conforme Anexo II do Edital.

5.7 - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços.

5.8 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.12 – Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas, para instalações de equipamentos, programas ou reprogramações da Central Telefônica da Contratante. Tais custos correrão às expensas da empresa Contratada e deverão estar contidos na sua proposta.

5.13 – Para fins de elaboração das propostas, as licitantes poderão, a seu critério e conveniência, proceder a vistoria dos equipamentos e instalações que entenderem necessários. Eventuais erros e omissões decorrentes de avaliações incompletas não serão considerados motivos suficientes para justificar acréscimos de tarifas e preços.

5.14 - Os valores devem ser propostos com apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.15 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.16 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.17 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 10h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.1.1. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL ANUAL (valor mensal multiplicado por 12 meses)**.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a melhor proposta e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo melhor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF.

8.6 – Caso o prazo de envio da proposta ajustada previsto no subitem anterior se estenda além das 18 horas, horário de Brasília, a sessão será suspensa, com reinício marcado para às 10h30min do dia seguinte, ou outro dia e horário designado pelo Pregoeiro.

8.7 – O pedido de prorrogação do prazo de envio da proposta ajustada deverá ser solicitado antes do término do prazo inicial estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, ou na impossibilidade de uso desse canal, via fax, ou e-mail, com as devidas justificativas por escrito, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido naquela Lei Complementar.

9.2 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta, será adotado o seguinte procedimento:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar melhor proposta, com desconto superior àquela ofertada;
- b)** não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.2, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- e)** na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** o disposto no subitem 9.2 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.

9.5 – Os documentos de que tratam o subitem anterior deverão ser enviados em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet, ou via fax ou em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos

originais.

9.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Para julgamento será adotado o critério **do menor preço total anual**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

10.3 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério **do menor preço total anual**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

10.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

10.6 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de melhor oferta e o valor estimado para a contratação.

10.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia para contratação do detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 - Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 - Para ser considerado habilitado o detentor da melhor proposta deverá estar em situação regular quanto aos itens I, II e III abaixo e apresentar a declaração constante do item IV:

I) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Concessão ou autorização** da Anatel para a prestação dos serviços especificados.

III) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005

- a) **Declaração**, conforme Anexo IV, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

- a) **Declaração**, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

11.5 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

11.6 – Será efetuada consulta ao sitio www.tst.jus.br/certidão para fins de comprovação da regularidade junto à Justiça do Trabalho.

11.7 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF, bem como dos licitantes não cadastrados neste Sistema, deverão ser remetidos em campo próprio disponibilizado pelo Sistema **Comprasnet - SIASG**, ou por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

11.8 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos

originais.

11.9 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho**, a sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

11.10 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, em campo próprio disponibilizado pelo Sistema **Comprasnet - SIASG**, ou via fax ou e-mail, em até 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

11.11 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.12 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.13 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

11.14 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.15 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.16 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

11.17 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - A adjudicação será pelo MENOR PREÇO TOTAL ANUAL.

13. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contado do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, os **documentos de habilitação relacionados no item 11**, em originais ou cópias autenticadas, **e a proposta escrita, assinada, com carimbo da empresa ou em papel timbrado, ajustada ao valor do lance ou da negociação** realizada com o Pregoeiro.

13.2 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou negociação, elaborada nos termos do Anexo II, deverá conter:

- a) razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) preço unitário, mensal e global** para o período de 12 (doze) meses;
- c) especificação** clara, completa e minuciosa do serviço ofertado, vedada a substituição da especificação por expressões como conforme edital, de acordo com o edital etc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

13.3 - Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 13.2, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional.

13.4 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - A não apresentação da proposta e dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

13.6 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

14.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema [Comprasnet – SIASG](#). As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

14.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP. 69.915-632, em Rio Branco/AC.

14.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS

15.1 - Comete infração administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/receber a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento do certame;
- e) não manter a proposta escrita ou lance, após a adjudicação;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Pelo cometimento das infrações administrativas descritas acima, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, juntamente com o descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, conforme os seguintes critérios de gradação das faltas:

- a)** por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
- b)** por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato ou não aceitar/receber a Nota de Empenho;
- c)** por 3 (três) anos: aquele que não mantiver a proposta;
- d)** por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e)** por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

15.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 - Além das penalidades previstas no subitem 15.2, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 15.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, incidentes sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nos seguintes termos:

- a)** multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:
 - aquele que se comportar de modo inidôneo;
 - deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - não assinar o contrato, e não mantiver a proposta;
- b)** multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir:
 - aquele que fizer declaração falsa;
 - apresentar documentação falsa; ou
 - cometer fraude fiscal.

16. DO CONTRATO

16.1 - O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, no prazo de validade da proposta, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

16.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.3 – Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá:

- a)** manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- b)** apresentar a documentação jurídica da empresa (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), que comprove poderes do(s) representante(s) ou sócio(s) para assinatura do contrato.

16.4 - O início da execução do serviço deverá ocorrer em outra data a ser fixada ou imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

16.5 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

16.6 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade Contratante.

16.7 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16.8 – Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d)** a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.9 - O contrato não será prorrogado quando:

- a)** os preços estiverem superiores aos de mercado ou de limites fixados pelo Governo Federal, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- b)** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

16.10 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16.11 - As demais condições contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato – Anexo III deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre - e, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

17.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

17.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.7 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

17.8 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será da nova data para continuação dos trabalhos.

17.10 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, por escrito ou por meio eletrônico (cpl.ac@trf1.jus.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

17.11- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.12 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

17.13 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

17.14 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco/AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

17.15 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, 10 de agosto de 2018.

Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – SMP, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a **prestação de serviços de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Longa Distância Nacional**, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

1.2 - Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP se dará mediante o fornecimento de chips, que assegurem comunicação entre o aparelho e o servidor central, sistema digital de serviço pós-pago, via rede móvel, com roaming nacional, possibilitando o acesso à internet ilimitada, correio eletrônico e mensagens de texto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE

2.1 - Necessária nova contratação, em condições mais vantajosas para a Justiça Federal no Estado do Acre, a fim de manter solução de comunicação entre os plantonistas judiciais e administrativos, bem como permitir o desempenho das atividades de forma rápida, segura e eficiente, com custo adequado ao serviço utilizado em modicidade, eficácia e qualidade.

2.2 - A contratação de pacote de serviço de acesso à internet móvel será devidamente realizada para atender a necessidade de realizar intimações via whatsapp pelos órgãos julgadores desta Seção Judiciária e Subseção de Cruzeiro do Sul.

2.3 - A contratação pretendida objetiva oferecer ao CONTRATANTE comunicação por voz e dados, visando suporte operacional às atividades institucionais, por acesso móvel. (Linhas telefônicas celulares com franquia de dados - acesso à Internet).

3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global, referente a 12 (doze) meses de serviços**, observadas as especificações definidas nesse Termo de Referência.

3.2 - Os preços devem ser líquidos e nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.1 - A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 33, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

4.2 - Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

4.3 - Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- a. O art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;
- b. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- c. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- d. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

4.4 - Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- a. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- b. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- c. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na contratação de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- d. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem prestar os serviços objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1 - O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

5.2 - Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 7.746/2012 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

5.3 - Em que pesem as normas acima citadas, o Tribunal de Contas da União – TCU - já se manifestou no sentido de que a adoção dos critérios para as compras e contratações públicas devem ser feitas paulatinamente, de forma a permitir aos fornecedores a adaptação às exigências legais:

Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24/02/2010):
Louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

5.4 - Com esse norte, realizamos pesquisas no sentido de identificar e eleger algum critério que pudesse atender às normas acima citadas. Entretanto, não foi possível indicar, com segurança, algum critério passível de ser mensurado objetivamente que atendesse aos imperativos de desenvolvimento sustentável preconizado no artigo 3º da Lei 8.666/93, sem que se restringisse a concorrência, nem pudemos atestar que a existência de certificação ambiental por parte das empresas prestadoras dos serviços é situação predominante no mercado.

5.5 - Em razão disso, não será exigido nenhum critério de sustentabilidade ambiental na presente contratação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 - Como condição prévia para contratação do detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- e) SICAF;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- h) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Para ser considerado habilitado o detentor da melhor proposta deverá estar em situação regular quanto aos itens I, II e III abaixo e apresentar a declaração constante do item IV:

I - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b)** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

II) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ N. 07/2005

- a) Declaração**, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

III) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Concessão ou autorização** da Anatel para a prestação dos serviços especificados.

IV) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

a) Declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1 - O quadro a seguir lista e descreve os pacotes de serviços a serem prestados pela empresa vencedora:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	Assinatura mensal do serviço de voz	Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas neste Termo de Referência (Item VIII, Art. 3º da Resolução 477/2007 da Anatel);
2	Assinatura mensal tarifa zero intra-grupo	Chamadas locais (VC1) para outros celulares da Contratante a custo zero, com o limite de 200 minutos mensais por linha;
3	Ligação local de móvel para móvel INTRAOPERADORA (VC1) –	Ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora daquela que originou a chamada;
4	local de móvel para móvel EXTRAOPERADORA (VC1)	Ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada;
5	Ligação local de móvel para fixo INTRAOPERADORA OU EXTRAOPERADORA (VC1)	Ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora;
6	Ligação de móvel para fixo INTRAOPERADORA (VC2)	Ligação de móvel para fixo INTRAOPERADORA (VC2) – Ligações na modalidade Longa Distância Nacional, originadas a partir de Estações Móveis, destinadas a telefones fixos da mesma operadora, não contida na área de registro de origem, mas identificada por Código Nacional com o primeiro dígito idêntico;
7	Ligação de móvel para fixo EXTRAOPERADORA (VC2)	Ligações na modalidade Longa Distância Nacional, originadas a partir de Estações Móveis, destinadas a telefones fixos de operadora distinta, não contida na área de registro de origem, mas identificada por Código Nacional com o primeiro dígito idêntico;
8	Ligação de móvel para móvel INTRAOPERADORA (VC2)	Ligações na modalidade Longa Distância Nacional, originadas a partir de Estações Móveis, destinadas a outras Estações Móveis da mesma operadora, não contida na área de registro de origem, mas identificada por Código Nacional com o primeiro dígito idêntico;
9	Ligação de móvel para móvel EXTRAOPERADORA (VC2)	Ligações na modalidade Longa Distância Nacional, originadas a partir de Estações Móveis, destinadas a outras Estações Móveis de operadora distinta, não contida na área de registro de origem, mas identificada por Código Nacional com o primeiro dígito idêntico
10	Ligação de móvel para fixo INTRAOPERADORA (VC3)	Ligações na modalidade Longa Distância Nacional, originadas a partir de Estações Móveis, destinadas a telefones fixos da mesma operadora, não contida na área de registro de origem e identificada por Código Nacional com o primeiro dígito distinto
11	Ligação de móvel para fixo EXTRAOPERADORA (VC3)	Ligações na modalidade Longa Distância Nacional, originadas a partir de Estações Móveis, destinadas a telefones fixos de operadora distinta, não contida na área de registro de origem e identificada por

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

		Código Nacional com o primeiro dígito distinto;
12	Ligação de móvel para móvel INTRAOPERADORA (VC3)	Ligações na modalidade Longa Distância Nacional, originadas a partir de Estações Móveis, destinadas a outras Estações Móveis da mesma operadora, não contida na área de registro de origem e identificada por Código Nacional com o primeiro dígito distinto
13	Ligação de móvel para móvel EXTRAOPERADORA (VC3)	Ligações na modalidade Longa Distância Nacional, originadas a partir de Estações Móveis, destinadas a outras Estações Móveis de operadora distinta, não contida na área de registro de origem e identificada por Código Nacional com o primeiro dígito distinta
14	Serviço Móvel Pessoal (SMP) DADOS 3GB	Pacotes de dados com franquia mínima de 3 GB de tráfego de dados, bloqueio de chamadas e envio de SMS, que será utilizado em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento, sem fornecimento de aparelhos em regime de comodato e redução de velocidade ao final da franquia.
15	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Envio de SMS	Pacote mensal de serviço de envio de 300 mensagens SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento;

7.2 - Os serviços descritos no subitem 7.1 serão habilitados/utilizados nas linhas móveis disponibilizadas pela operadora conforme tabela a seguir:

LINHAS / ITENS	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 9	ITEM 10	ITEM 11	ITEM 12	ITEM 13	ITEM 14	ITEM 15
Linha 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	-
Linha 2	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-	-
Linha 3	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Linha 4	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Linha 5	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Linha 6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Linha 7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Linha 8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
QUANTIDADES	5	5	2	6	3									

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- II. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis;
- III. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- IV. Fornecer em meio eletrônico, mensalmente, o demonstrativo individualizado de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. Deverão constar do demonstrativo individualizado os números chamados, indicação do dia, hora, duração das chamadas e os demais serviços utilizados;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- V. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- VI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- VII. A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários dos serviços do CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço (roaming);
- VIII. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, em condições semelhantes às contratadas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os apresentados na licitação;
- IX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- X. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQSMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- XI. Atender às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, da ANATEL, e que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ – SMP, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, excetuando-se sinistros naturais decorrentes do clima ou terceiros inerentes a seu controle.
- XII. As interrupções decorrentes de casos fortuitos ou de força maior serão analisadas pelo CONTRATANTE, conforme previsão legal.
- XIII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV. Aceitar o acréscimo ou supressão dos serviços, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual;
- XVI. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo os resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- XVII. Bloquear os serviços referentes ao chip que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo representante do CONTRATANTE, efetuada conforme orientação a ser fornecida pela CONTRATADA, sem cobrança de taxas;
- XVIII. Reativar o acesso, sempre que solicitado e justificado, sem cobrança de taxas.
- XIX. Executar os serviços, em sistema digital nas tecnologias disponíveis, sejam elas: GSM (Global System for Mobile Communication) - Sistema de Comunicação Global, ou GPRS (General Packet Radio Service) – Serviço de Transmissão de Pacotes de Dados por Rádio, ou EDGE (Enhanced Data rates for Global Evolution) – Taxa de Dados Ampliada para Evolução do GSM, ou na tecnologia de 3G (terceira geração) denominada HSPA (High Speed Packet Access)/UMTS (Universal Mobile Telecommunication System) ou 4G(quarta geração) denominada LTE (Long Term Evolution), em Plano de Serviços na modalidade pós-pago, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer facilidade de roaming para o total de linhas contratadas, incluindo a ativação e prestação de garantia de funcionamento;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- XX. As Chamadas Intra-Grupo (tarifa zero nacional) entre as linhas celulares contratadas deverão ter isenção de custo (tarifação zero);
- XXI. Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado;
- XXII. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.
- XXIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de consultor designado para o acompanhamento do Contrato, com possibilidade de comparecer pessoalmente na sede do Contratante, quando solicitado;
- XXIV. Informar ao CONTRATANTE, após assinatura do contrato, o nome, telefone e endereço do consultor supracitado.
- XXV. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas mediante a utilização do serviço contratado, salvo por determinação judicial;
- XXVI. Prestar serviço diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento quadri-dígito em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- XXVII. Apresentar fatura para pagamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre que necessário;
- XXVIII. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, deverá ser seguido o procedimento de Contestação de Débito junto à Prestadora e na forma da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da Anatel, que aprova o regulamento do SMP. Até que as contestações sejam analisadas e corrigidas, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXIX. Os preços apresentados contemplarão todos os impostos e encargos decorrentes da prestação dos serviços ora tratados, estando incluídos os custos operacionais;
- XXX. As faturas deverão informar claramente as ligações realizadas/recebidas do primeiro ao último dia faturado.
- XXXI. Fornecer número telefônico franqueado quadri-dígito para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- XXXII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- XXXIII. Prestar, ao término do contrato, todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

- I. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da contratada;
- III. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços;
- IV. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- V. Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas no presente Termo de Referência;
- VI. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão das faturas;
- VII. Emitir manifestações acerca da execução contratual, sempre que necessário;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- IX. Exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do instrumento contratual;

10. DAS QUANTIDADES DE LINHAS E DE CHIPS (SIM CARDS)

10.1 - O objeto desse Termo abrange a prestação de serviços de 8 linhas telefônicas de SMP, mediante o fornecimento e ativação de 8 chips (SIM Cards).

10.2 - Não será exigido o fornecimento de aparelhos em comodato.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Para a prestação dos serviços a Contratada deverá fornecer e ativar 8 (oito) acessos telefônicos digitais para atendimento das necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre.

11.2 - A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

11.3 - A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura “indoor” quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.

11.4 - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual das linhas móveis com chips no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade contratada pela CONTRATANTE.

11.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

11.6 - A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

11.7 - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

11.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

11.9 - Os serviços relacionados a seguir, deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:

- I. Habilitação;
- II. Escolha ou troca de número;
- III. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- IV. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em empresa, não pertube e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- V. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- VI. Reativação de número de linha;
- VII. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- VIII. Adicional de chamadas;
- IX. Deslocamento;
- X. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;
- XI. Os acessos móveis de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional;

12. DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

12.1 - A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

12.2 - As linhas móveis deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

13. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

13.1 - A contratada deverá disponibilizar um portal web de acesso via internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

13.2 - O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, realizará o controle de custos online, utilizando site próprio da CONTRATADA, sendo-lhe possível limitar o uso das ligações e de acesso à Internet, por linha.

13.3 - A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line que permita a definição de regras para o uso das linhas celulares contratadas, quanto ao serviço de voz, permitindo ao CONTRATANTE controlar o consumo de cada linha e, se possível, realizar o bloqueio/suspensão de linhas em caso fortuito ou de extravio de aparelhos celulares da contratante.

14. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS CHIPS

14.1 - Os serviços especificados neste, deverão ser prestados nos seguintes endereços do Contratante com seus respectivos quantitativos contidos no Anexo I deste Termo de Referência:

LOCALIDADE	SERVIÇOS
PRÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n – Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco/AC. Telefone: (68) 3214-2000	Voz e Dados
PRÉDIO DA SUBSEÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL Cidade da Justiça, Rod BR 307, km 9, nº 4.090, Bairro Boca da Alemanha, Cep: 69980-000 – Cruzeiro do Sul/AC. Telefone: (68) 3311-1770/3311-1750	Voz e dados

15. DOS PRAZOS PARA ATIVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS LINHAS CONTRATADAS

15.1 - Os chips deverão ser entregues, já devidamente ativados e prontos para uso, nos endereços da Contratante no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato.

16. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

16.1 - Serão definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a Contratada, os seguintes meios:

Meios	Responsável	Meio	Periodicidade
E-mail	Contratante, Contratada	Eletrônico	Eventualmente
Sistemas de abertura de chamados	Contratante, Contratada	Eletrônico ou call center	Eventualmente

17. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em casos de interrupções programadas.

17.2 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

17.3 - A CONTRATADA terá os seguintes prazos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Nova habilitação	Até 15 dias
Ativação de serviços	Até 5 dias úteis
Desativação linha	Até 24h
Desativação de serviços	Até 24h
Bloqueio de linha	Até 06h
Desbloqueio de linha	Até 06h
Troca de número	Até 03 dias úteis
Roaming nacional	Até 72h
Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dia úteis
Migração e ativação de número portado para o contrato	Até 07 dias úteis
Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

17.4 - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês.	0,3
Atraso na prestação de serviços	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

17.5 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada, observado o processo administrativo.

Pontuação acumulada	Sanção
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 ou mais	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

- a. Solicitar à CONTRATADA e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Notificar a CONTRATADA de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

18.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

19. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1 - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as estimadas, constantes das Planilhas Anexas a este documento;

19.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, – OB Fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST em mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada e atestada pelo Fiscal do contrato.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

19.3 - Os serviços devem ser faturados de forma que o ciclo de faturamento tenha como competência um mês inteiro, ou seja, a fatura mensal deverá constar os serviços utilizados do 1º até o último dia do mesmo mês. Esta cláusula entra em vigência a partir do segundo faturamento, caso o contrato não se inicie no primeiro dia do mês.

19.4 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

19.5 - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

19.6 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 19.2, será devido à empresa contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

19.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

19.8 - A Contratante se reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos equipamentos, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

19.9 - Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.10 - A Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

19.11 - A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;

20. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

20.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, bem como pelas demais infrações previstas no subitem anterior, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) Multa de:

I - 0,25% por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de prestação do serviço com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total contratado, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em caso de infrações médias, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração e, também, desde que não seja o caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, assim consideradas: a) inexecução total do contrato; b) retardamento da execução do objeto contratual; c) fraude na execução do contrato; d) comportamento inidôneo durante a execução do contrato; e) cometimento de fraude fiscal; e f) não manutenção da proposta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em casos de infrações consideradas graves, entendendo-se como tais as que o infrator tenha agido de má-fé, tenha se beneficiado diretamente da infração cometida e, ainda, tenha causado prejuízo significativo à Administração. Essa penalidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

20.3 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

20.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor que a empresa tiver a receber, esta responderá pela sua diferença, que será descontada dos demais pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

20.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

20.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.10 - A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

20.11 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Contratante, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

21. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1 - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

21.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

21.3 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

21.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

21.5 - Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

21.6 - O contrato não será prorrogado quando:

- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

22. DO VALOR ESTIMADO

22.1 - O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ 4.825,05 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) anuais.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 - As despesas relativas decorrentes do presente Edital correrão à conta do orçamento específico do (a): Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: 339039.

24. DO REAJUSTE

24.1 - Será admitido o reajuste do contrato, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, da data-base dos reajustes concedidos.

24.2 - No caso de eventual reajuste será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), vigente na data do pedido, devendo ser observada a adequação dos novos preços aos valores de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

24.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

24.4 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

24.5 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, ficando a cargo da requerente o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Contratada, aprovado pela ANATEL.

25. DO FORO

25.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS
(valores com impostos e contribuições sociais)

Serviços						
Item	Qtd. Anual	Unid.	Valor unitário/ minuto	Valor mensal	Valor anual	Discriminação Mensal dos Serviços
01	24 (qtde assinaturas x meses)	Assinatura	-	-	-	Assinatura mensal do serviço de voz
02	24 (qtde assinaturas x meses)	Assinatura	-	-	-	Assinatura mensal tarifa zero intra-grupo
03	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)	Minuto	-	-	-	Ligação local de móvel para móvel INTRAOPERADORA (VC1)
04	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação local de móvel para móvel EXTRAOPERADORA (VC1)
05	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação local de móvel para fixo INTRAOPERADORA OU EXTRAOPERADORA (VC1)
06	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação de móvel para fixo INTRAOPERADORA (VC2)
07	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação de móvel para fixo EXTRAOPERADORA (VC2)
08	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação de móvel para móvel INTRAOPERADORA (VC2)
09	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação de móvel para móvel EXTRAOPERADORA (VC2)
10	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação de móvel para fixo INTRAOPERADORA (VC3)
11	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação de móvel para fixo EXTRAOPERADORA (VC3)
12	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação de móvel para móvel INTRAOPERADORA (VC3)
13	96 (2x4x12) (qtde linhas x qtde minutos x meses)		-	-	-	Ligação de móvel para móvel EXTRAOPERADORA (VC3)
14	72 (6x12) (qtde assinaturas x meses)	Assinaturas	-	-	-	Assinatura Serviço Móvel Pessoal (SMP) DADOS 3GB
15	36 (3x12) (qtde pacotes x meses)	Assinaturas	-	-	-	Serviço Móvel Pessoal (SMP), Pacote de envio de SMS (limite de 300 sms por assinatura)

Valor GLOBAL do contrato (12 meses)	R\$ _____ (valor por extenso)
-------------------------------------	-------------------------------

- a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
 b) **preço unitário, mensal e global** para o período de 12 (doze) meses (que não poderão ser superiores

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

aos valores do plano básico homologado pela ANATEL).

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.--/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA -----

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede, CEP:....., Telefone:....., Fax:....., neste ato representada por, Sr., (nacionalidade e estado civil), RG n., CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto no Pregão Eletrônico n. ___/2018, Processo Administrativo Eletrônico n. [0000104-50.2018.4.01.8001-JFAC](#), Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Longa Distância Nacional**, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pago, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

1.2 - Complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes nos seguintes documentos, que integram o Processo Administrativo Eletrônico n. [0000104-50.2018.4.01.8001-JFAC](#): o Termo de Referência e o Edital do Pregão n. --/2018.

1.3 - A finalidade deste instrumento é a prestação dos serviços comum e continuado de telefonia na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pago, essenciais ao desempenho das atividades do Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1 - O quadro a seguir lista e descreve os pacotes de serviços a serem prestados pela empresa vencedora:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	Assinatura mensal do serviço de voz	Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas nesse Contrato (Item VIII, Art. 3º da Resolução 477/2007 da Anatel);
2	Assinatura mensal tarifa zero intra-grupo	Chamadas locais (VC1) para outros celulares da Contratante a custo zero, com o limite de 200 minutos mensais por linha;
3	Ligação local de móvel para móvel INTRAOPERADORA (VC1) –	Ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora daquela que originou a chamada;
4	local de móvel para móvel	Ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Linha 3	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Linha 4	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Linha 5	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Linha 6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Linha 7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
Linha 8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	-
QUANTIDADES	5	5	2	6	3									

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- II. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis;
- III. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- IV. Fornecer em meio eletrônico, mensalmente, o demonstrativo individualizado de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. Deverão constar do demonstrativo individualizado os números chamados, indicação do dia, hora, duração das chamadas e os demais serviços utilizados;
- V. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- VI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- VII. A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários dos serviços do CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço (roaming);
- VIII. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, em condições semelhantes às contratadas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os apresentados na licitação;
- IX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto desse Contrato;
- X. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQSMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- XI. Atender às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, da ANATEL, e que aprova o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ – SMP, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, excetuando-se sinistros naturais decorrentes do clima ou terceiros inerentes a seu controle.
- XII. As interrupções decorrentes de casos fortuitos ou de força maior serão analisadas pelo CONTRATANTE, conforme previsão legal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

- XIII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV. Aceitar o acréscimo ou supressão dos serviços, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual;
- XVI. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo os resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- XVII. Bloquear os serviços referentes ao chip que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo representante do CONTRATANTE, efetuada conforme orientação a ser fornecida pela CONTRATADA, sem cobrança de taxas;
- XVIII. Reativar o acesso, sempre que solicitado e justificado, sem cobrança de taxas.
- XIX. Executar os serviços, em sistema digital nas tecnologias disponíveis, sejam elas: GSM (Global System for Mobile Communication) - Sistema de Comunicação Global, ou GPRS (General Packet Radio Service) – Serviço de Transmissão de Pacotes de Dados por Rádio, ou EDGE (Enhanced Data rates for Global Evolution) – Taxa de Dados Ampliada para Evolução do GSM, ou na tecnologia de 3G (terceira geração) denominada HSPA (High Speed Packet Access)/UMTS (Universal Mobile Telecommunication System) ou 4G(quarta geração) denominada LTE (Long Term Evolution), em Plano de Serviços na modalidade pós-pago, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer facilidade de roaming para o total de linhas contratadas, incluindo a ativação e prestação de garantia de funcionamento;
- XX. As Chamadas Intra-Grupo (tarifa zero nacional) entre as linhas celulares contratadas deverão ter isenção de custo (tarifação zero);
- XXI. Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado;
- XXII. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pelo PROPONENTE.
- XXIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de consultor designado para o acompanhamento do Contrato, com possibilidade de comparecer pessoalmente na sede do Contratante, quando solicitado;
- XXIV. Informar ao CONTRATANTE, após assinatura do contrato, o nome, telefone e endereço do consultor supracitado.
- XXV. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas mediante a utilização do serviço contratado, salvo por determinação judicial;
- XXVI. Prestar serviço diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento quadri-dígito em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- XXVII. Apresentar fatura para pagamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre que necessário;
- XXVIII. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, deverá ser seguido o procedimento de Contestação de Débito junto à Prestadora e na forma da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da Anatel, que aprova o regulamento do SMP. Até que as contestações sejam analisadas e corrigidas, a contagem do prazo para

- pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXIX. Os preços apresentados contemplarão todos os impostos e encargos decorrentes da prestação dos serviços ora tratados, estando incluídos os custos operacionais;
- XXX. As faturas deverão informar claramente as ligações realizadas/recebidas do primeiro ao último dia faturado.
- XXXI. Fornecer número telefônico franqueado quadri-digito para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- XXXII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- XXXIII. Prestar, ao término do contrato, todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - São obrigações da Contratante:

- I. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da contratada;
- III. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços;
- IV. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- V. Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas no presente Contrato;
- VI. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão das faturas;
- VII. Emitir manifestações acerca da execução contratual, sempre que necessário;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- IX. Exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do instrumento contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES DE LINHAS E DE CHIPS (SIM CARDS)

5.1 - O objeto desse Termo abrange a prestação de serviços de 8 linhas telefônicas de SMP, mediante o fornecimento e ativação de 8 chips (SIM Cards).

5.2 - Não será exigido o fornecimento de aparelhos em comodato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Para a prestação dos serviços a Contratada deverá fornecer e ativar 8 (oito) acessos telefônicos digitais para atendimento das necessidades da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre.

6.2 - A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

6.3 - A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura “indoor” quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.

6.4 - Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual das linhas móveis com chips no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade contratada pela CONTRATANTE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

6.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

6.6 - A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

6.7 - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

6.9 - Os serviços relacionados a seguir, deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:

- I. Habilitação;
- II. Escolha ou troca de número;
- III. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- IV. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em empresa, não pertube e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- V. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- VI. Reativação de número de linha;
- VII. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- VIII. Adicional de chamadas;
- IX. Deslocamento;
- X. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;
- XI. Os acessos móveis de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

7.1 - A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

7.2 - As linhas móveis deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

8.1 - A contratada deverá disponibilizar um portal web de acesso via internet que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

8.2 - O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, realizará o controle de custos online, utilizando site próprio da CONTRATADA, sendo-lhe possível limitar o uso das ligações e de acesso à Internet, por linha.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

8.3 - A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line que permita a definição de regras para o uso das linhas celulares contratadas, quanto ao serviço de voz, permitindo ao CONTRATANTE controlar o consumo de cada linha e, se possível, realizar o bloqueio/suspensão de linhas em caso fortuito ou de extravio de aparelhos celulares da contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS CHIPS

9.1 - Os serviços especificados neste, deverão ser prestados nos seguintes endereços do Contratante com seus respectivos quantitativos contidos no Anexo I desse Contrato:

LOCALIDADE	SERVIÇOS
PRÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n – Portal da Amazônia, CEP 69915-632 - Rio Branco/AC. Telefone: (68) 3214-2000	Voz e Dados
PRÉDIO DA SUBSEÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL Cidade da Justiça, Rod BR 307, km 9, nº 4.090, Bairro Boca da Alemanha, Cep: 69980-000 – Cruzeiro do Sul/AC. Telefone: (68) 3311-1770/3311-1750	Voz e dados

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA ATIVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS LINHAS CONTRATADAS

10.1 - Os chips deverão ser entregues, já devidamente ativados e prontos para uso, nos endereços da Contratante no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1 - Serão definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a Contratada, os seguintes meios:

Meios	Responsável	Meio	Periodicidade
E-mail	Contratante, Contratada	Eletrônico	Eventualmente
Sistemas de abertura de chamados	Contratante, Contratada	Eletrônico ou call center	Eventualmente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

12.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em casos de interrupções programadas.

12.2 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

12.3 - A CONTRATADA terá os seguintes prazos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Nova habilitação	Até 15 dias
Ativação de serviços	Até 5 dias úteis
Desativação linha	Até 24h
Desativação de serviços	Até 24h
Bloqueio de linha	Até 06h
Desbloqueio de linha	Até 06h
Troca de número	Até 03 dias úteis
Roaming nacional	Até 72h
Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dia úteis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Migração e ativação de número portado para o contrato	Até 07 dias úteis
Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

12.4 - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês.	0,3
Atraso na prestação de serviços	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

12.5 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada, observado o processo administrativo.

Pontuação acumulada	Sanção
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 ou mais	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução dos serviços objeto do presente Contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

- d. Solicitar à CONTRATADA e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e. Notificar a CONTRATADA de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- f. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

13.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. 02.301.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

15.1 - Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes na Planilha de Formação de Preços, anexa desse Instrumento, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido na proposta da CONTRATADA, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADO

16.1 - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as estimadas, constantes das Planilhas Anexas a este documento;

16.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, – OB Fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST em mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada e atestada pelo Fiscal do contrato.

16.3 - Os serviços devem ser faturados de forma que o ciclo de faturamento tenha como competência um mês inteiro, ou seja, a fatura mensal deverá constar os serviços utilizados do 1º até o último dia do mesmo mês. Esta cláusula entra em vigência a partir do segundo faturamento, caso o contrato não se inicie no primeiro dia do mês.

16.4 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

16.5 - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

16.6 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 16.2, será devido à empresa contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

16.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

16.8 - A Contratante se reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos equipamentos, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

16.9 - Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.10 - A Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

16.11 - A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 - Será admitido o reajuste do contrato, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, da data-base dos reajustes concedidos.

17.2 - No caso de eventual reajuste será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), vigente na data do pedido, devendo ser observada a adequação dos novos preços aos valores de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

17.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

17.4 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

17.5 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, ficando a cargo da requerente o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Contratada, aprovado pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, bem como pelas demais infrações previstas no subitem anterior, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) Multa de:

I - 0,25% por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de prestação do serviço com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total contratado, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em caso de infrações médias, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração e, também, desde que não seja o caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, assim consideradas: a) inexecução total do contrato; b) retardamento da execução do objeto contratual; c) fraude na execução do contrato; d) comportamento inidôneo durante a execução do contrato; e) cometimento de fraude fiscal; e f) não manutenção da proposta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em casos de infrações consideradas graves, entendendo-se como tais as que o infrator tenha agido de má-fé, tenha se beneficiado diretamente da infração cometida e, ainda, tenha causado prejuízo significativo à Administração. Essa penalidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

18.3 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor que a empresa tiver a receber, esta responderá pela sua diferença, que será descontada dos demais pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

18.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

18.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.10 - A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

18.11 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Contratante, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

19.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

19.3 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

19.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

19.5 - Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19.6 - O contrato não será prorrogado quando:

- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

20.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c arts. 79, inciso I, e 80, todos da Lei 8.666/93.

20.2 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

..... (nome da empresa) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ n. 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA